



PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D. Costa
Otorista Nº 130

Selo UNICEF
Código 2017 - 2020

Parecer Jurídico

Referência: Processo Administrativo nº 0253.243/2021 Dispensa de Licitação

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: “Contratação de Empresa Especializada para recarga de cilindros de oxigênio medicinal, utilizados nas unidades de saúde da municipalidade.”

I – RELATÓRIO

Por força do elencado no artigo 38, inciso VI, da lei 8.666/93 – Lei de Licitações, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA MUNICIPALIDADE..

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A exigência do procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, XXI, da Carta Magna, “in verbis”:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

A Lei 8.666/93 – Lei das Licitações, também regulamenta a matéria e, em seu artigo 24, inciso II, assevera o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

Conforme de depreende dos autos do processo em tela, o valor a ser contratado é de R\$ 17.205,00 (dezesete mil e duzentos e cinco reais), dentro, pois, dos limites legais previstos.

Dito isto, na presente situação, pode-se observar que todos os requisitos necessários à Dispensa de Licitação estão plenamente satisfeitos, estando, pois, a autoridade administrativa apta para decretá-la.

Cumprе ressaltar, que a Empresa proponente, qual seja, F. REIS FILHOS & CIA LTDA, juntou aos autos do processo toda a documentação exigida para sua devida habilitação no procedimento, alcançando, pois, sua contratação, respaldo legal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa, a contratação do objeto em análise, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com o objetivo de atender ao interesse público, bem como estando com o preço compatível praticado no mercado, está em consonância com a legalidade.

A análise da minuta do contrato e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, ante o preenchimento dos requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93.

Isto posto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados e, estando o presente processo formalmente em ordem, a Procuradoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DORIAÇÃO**
Administrando para o povo

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Comissão de Licitação para Henrique Luis M. Costa Portaria Nº _____

Sugere-se a Vossa Excelência que proceda à remessa desse parecer à Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer.

Sucupira do Riachão/MA, 26 de janeiro de 2021

Mylenna de Sousa Sá
Assessora Jurídica OAB/MA 18.436